



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.COM.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4 e CPF n. 092.585.478-61, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa Jornalística Jornal Regional LTDA-ME, com sede a Rua Brasil, nº 1378 – Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.220/0001-96, Inscrição Estadual sob o nº 292.036.861-110, representada pelo Sr. Márcio Magno Ribeiro, RG nº 27.281.558-5 e CPF nº 080.454.138-83, residente e domiciliado a Rua Valdemar Sestari, nº 23, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 014/2015, lavraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em mídia impressa (jornal), com circulação mínima de 06 (seis) edições semanais, para efetivar divulgação de Atos Oficiais, do município de Flora Rica.

Item	Objeto	Quantidade de centímetros de coluna	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em mídia impressa (jornal), com circulação mínima de 06 (seis) edições semanais, para efetivar divulgação de Atos Oficiais, do município de Flora Rica, devendo apresentar a seguinte formatação: fonte Arial, tamanho 07, espaço simples, salvo publicações que deverão ter cópia fiel do documento enviado para divulgação ou formato determinado pela Administração.	20.000 (vinte mil) centímetros de coluna	R\$ 1,90	R\$ 38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.COM.br

1.2 As publicações deverão apresentar a seguinte formatação: fonte Arial, tamanho 07, espaço simples, salvo publicações que deverão ter cópia fiel do documento enviado para divulgação ou formato determinado pela Administração, assim compreendendo:

1.2.1 – Em casos que se enquadram na exceção do item 1.2, competirá à Administração efetuar essa solicitação por escrito.

1.2.2 Após a emissão para a divulgação dos Atos Oficiais, a empresa vencedora deverá enviar no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a tiragem do exemplar, 05 (cinco) exemplares à Assessoria Geral Jurídica da Prefeitura Municipal.

1.2.3 As publicações deverão ser enviadas e aceita pela empresa contratada de segunda a sexta-feira até às 17:00 horas .

1.2.4 Publicações ilegíveis deverão ser publicadas a custo zero para a Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

2.1 - O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Paloma de Andrade Silva, Assessora de Imprensa, de acordo com a Portaria nº 390, de 28 Junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços que se fazem objeto decorrente da presente licitação deverão ser efetuadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitando as normas previstas no Objeto.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), ficando ajustados conforme segue:



4.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Rua Simão de Oliveira, nº 150, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

4.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.5 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.6 Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

4.7 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.01.01 – GABINETE E DEPENDENCIAS	
Funcional-Programática		04.122.0002.2002 –JORNAL	
Ficha	015	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	71.614,33

TOTAL GERAL R\$ 71.614,33

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 38.000,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 Os preços constantes da proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA NONA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 014/2015, de que é decorrente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/02.

9.2 Estando os serviços, em desacordo com o contrato, os mesmos não serão recebidos, o pagamento será suspenso e a CONTRATADA, deverá adequar os serviços aos cotados, sujeitando-se, ainda, as responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial 014/2015, à proposta vencedora e a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

10.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial 014/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.COM.br

11.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

11.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

11.5 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica, 19 de junho de 2015.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal

Empresa Jornalística Jornal Regional LTDA-ME
CNPJ sob nº 10.750.220/0001-96
Representante da empresa contratada
Sr. Márcio Magno Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo n°: 034/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada em mídia impressa (jornal), com circulação mínima de 06 (seis) edições semanais, para efetivar divulgação de Atos Oficiais, do município de Flora Rica.

Contratada: Empresa Jornalística Jornal Regional LTDA-ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 19 de junho de 2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: Empresa Jornalística Jornal Regional LTDA-ME
CNPJ sob n° 10.750.220/0001-96